

LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.523, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, fixa o valor e o índice de Correção do Valor Financeiro Municipal de Referência, e dá outras providências.

DR. ISIDRO JOÃO CAMACHO, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, uso das suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º. - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da tabela que, em anexo fica fazendo parte integrante desta lei, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º - Incidirá imposto sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio final pelo usuário final do serviço.

§ 3º - A incidência do imposto não depende da denominação dado ao serviço prestado.

§ 4º - O executivo fica autorizado a alterar a tabela a que se refere o "caput" deste artigo, procedendo a inclusão de novos serviços, ou exclusão de serviços nela relacionados, sempre que, a partir da promulgação desta lei, verificar-se, através da legislação nacional, a alteração nas modalidades de serviços à incidência do imposto.

Art. 2º - O Imposto não incide sobre:

- I - as exportações de serviços para o exterior do País;
- II- a prestação de serviço em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios gerentes e dos gerentes-delegados;
- III- o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras;

Parágrafo Único: Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 3º - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local:

- I- do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do artigo primeiro desta Lei.
- II- da instalação dos andaimes, palcos, coberturas, e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da tabela anexa;
- III- da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da tabela anexa;
- IV- da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da tabela anexa.
- V- das edificações em geral, estradas, pontes, e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da tabela anexa.
- VI- da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final do lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da tabela anexa;
- VII- da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso os serviços descritos no subitem 7.10 da tabela anexa;
- VIII- da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da tabela anexa;
- IX- do controle e tratamento do afluyente de qualquer natureza e de agente físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da tabela anexa;
- X- do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da tabela anexa;
- XI- da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da tabela anexa;
- XII- da limpeza, dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da tabela anexa;
- XIII- onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da tabela anexa;

- XIV- dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.12 da tabela anexa;
- XV- do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da tabela anexa;
- XVI- da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 12, exceto 12.13, da tabela anexa;
- XVII- do município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da tabela anexa;
- XVIII- do estabelecimento do tomador da mão de obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da tabela anexa;
- XIX- da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da tabela anexa;
- XX- do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da tabela anexa;

§ 1º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto ao município, a extensão da ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos, e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto na extensão de rodovia explorada.

Art. 4º - Considera-se o estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato de quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Art. 5º - Contribuinte é o prestador de serviço.

Art. 6º - Responde solidariamente, em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial pelo crédito tributário, a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação,

inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 1º- os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2º - sem prejuízo do disposto no caput e no §1º deste artigo, são responsáveis:

- I- o tomador ou intermediário de que serviço proveniente do exterior do País ou cujo prestação se tenha iniciado no exterior do País;
- II- a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da tabela anexa.

Art. 7º - A base do cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º - Quando os serviços descritos no subitem 3.04 da tabela anexa forem prestados no território de mais um Município, a base do cálculo será proporcional, conforme o caso a extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada município.

§ 2º - Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

- I- o valor dos materiais fornecidos pelo prestador de serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da tabela anexa;

Art. 8º - A alíquota máxima do Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza será de 5% (cinco por cento);

Art. 9º - Fica Instituído o Valor Financeiro Municipal de Referência -VFMR, que será utilizado como elemento de cálculo para fins tributário, sempre que a legislação específica dispuser nesse sentido.

Art. 10º - Fica aprovado, para a aplicação do disposto nesta Lei e nos demais tributos, o Valor Financeiro Municipal de Referência VFMR -, fixado em R\$- 104,36 (cento e quatro reais e trinta e seis centavos), a vigorar em 1º. de janeiro de 2.004.

Parágrafo Único: O Valor Financeiro Municipal de Referência (VFMR), será atualizado mensalmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA (Instituto Brasileiro de Geografia Estatística) conforme percentual publicado.

Artigo 11º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se a Lei 1469/02 de 20 de dezembro de 2002, Lei n. 1400/01 de 02 de agosto de 2001, Decreto n. 2458 de 10 de junho de 2.003, revogando-se ainda os artigos 220, 221, 222, 223, e parte B da Tabela II da que se refere 229 todos da Lei n. 901 de 28 de dezembro de 1989, e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, 22 dezembro de 2003.

DR. ISIDRO JOÃO CAMACHO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Severínia, em 22 de dezembro de 2003.

Thomaz Camacho Mingati
Secretario de Coord. e Gestão

TABELA

ATIVIDADES, LOCAL DE PRESTAÇÃO E ALÍQUOTAS;

PARA O CÁLCULO E LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA ISS EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL COMPLEMENTAR N. 116/2003, FIXADA EM ALÍQUOTA PERCENTUAL SOBRE O VALOR DE SERVIÇO E EM PERCENTUAL DO VALOR FINANCEIRO DE REFERÊNCIA (VFMR).

LOCAL DO IMPOSTO/RETENÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	LOCAL DO IMPOSTO/RETENÇÃO	ÁLIQUOTAS %	VFMR %
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	EST. OU DOM. PRESTADOR	2	
1.02	Programação.	EST. OU DOM. PRESTADOR	2	
1.03	Processamento de dados e congêneres.	EST. OU DOM. PRESTADOR	2	
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	EST. OU DOM. PRESTADOR	2	
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	EST. OU DOM. PRESTADOR	2	
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	EST. OU DOM. PRESTADOR	2	
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	EST. OU DOM. PRESTADOR	2	
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	EST. OU DOM. PRESTADOR	2	
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	EST. OU DOM. PRESTADOR	2	
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	EST. OU DOM. PRESTADOR	2	
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	EST. OU DOM. PRESTADOR		210

3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	LOCAL BENS, PESSOAS OU EVENTOS	2	
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	LOCAL SERVIÇOS	2	
4.01	Medicina e biomedicina.	EST. OU DOM. PRESTADOR		500
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	EST. OU DOM. PRESTADOR		275
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	EST. OU DOM. PRESTADOR		275
4.04	Instrumentação cirúrgica.	EST. OU DOM. PRESTADOR		275
4.05	Acupuntura.	EST. OU DOM. PRESTADOR		275
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	EST. OU DOM. PRESTADOR		275
4.07	Serviços farmacêuticos.	EST. OU DOM. PRESTADOR		275
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	EST. OU DOM. PRESTADOR		275
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	EST. OU DOM. PRESTADOR		275
4.10	Nutrição.	EST. OU DOM. PRESTADOR		275
4.11	Obstetrícia.	EST. OU DOM. PRESTADOR		275
4.12	Odontologia.	EST. OU DOM. PRESTADOR		275
4.13	Ortótica.	EST. OU DOM. PRESTADOR		275
4.14	Próteses sob encomenda.	EST. OU DOM. PRESTADOR		275
4.15	Psicanálise.	EST. OU DOM. PRESTADOR		275

4.16	Psicologia.	EST. OU DOM. PRESTADOR		275
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	EST. OU DOM. PRESTADOR		275
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	EST. OU DOM. PRESTADOR		275
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	EST. OU DOM. PRESTADOR		275
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	EST. OU DOM. PRESTADOR		275
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	EST. OU DOM. PRESTADOR		275
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	EST. OU DOM. PRESTADOR		275
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	EST. OU DOM. PRESTADOR		275
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	EST. OU DOM. PRESTADOR		275
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	EST. OU DOM. PRESTADOR		275
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	EST. OU DOM. PRESTADOR		275
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	EST. OU DOM. PRESTADOR		275
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	EST. OU DOM. PRESTADOR		275
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	EST. OU DOM. PRESTADOR		275
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	EST. OU DOM. PRESTADOR		275
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	EST. OU DOM. PRESTADOR		275
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	EST. OU DOM. PRESTADOR		275

6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	EST. OU DOM. PRESTADOR		55
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	EST. OU DOM. PRESTADOR		55
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	EST. OU DOM. PRESTADOR		55
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	EST. OU DOM. PRESTADOR		55
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	EST. OU DOM. PRESTADOR		55
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	EST. OU DOM. PRESTADOR		220
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	LOCAL SERVIÇOS	2	
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	EST. OU DOM. PRESTADOR	2	
7.04	Demolição.	LOCAL SERVIÇOS	2	
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	LOCAL SERVIÇOS	2	
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	EST. OU DOM. PRESTADOR	2	
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	EST. OU DOM. PRESTADOR	2	
7.08	Calafetação.	EST. OU DOM. PRESTADOR	2	
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	LOCAL SERVIÇOS	2	
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	LOCAL SERVIÇOS	2	
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	LOCAL SERVIÇOS	2	
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	LOCAL SERVIÇOS	2	

7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	EST. OU DOM. PRESTADOR	2	
7.16	Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres.	LOCAL SERVIÇOS	2	
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	LOCAL SERVIÇOS	2	
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	LOCAL SERVIÇOS	2	
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	LOCAL SERVIÇOS	2	
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	EST. OU DOM. PRESTADOR	2	
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	EST. OU DOM. PRESTADOR	2	
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	EST. OU DOM. PRESTADOR	2	
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	EST. OU DOM. PRESTADOR		165
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	EST. OU DOM. PRESTADOR	2	165
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	EST. OU DOM. PRESTADOR	2	
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	EST. OU DOM. PRESTADOR	2	
9.03	Guias de turismo.	EST. OU DOM. PRESTADOR	2	
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	EST. OU DOM. PRESTADOR	2	
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	EST. OU DOM. PRESTADOR	2	
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	EST. OU DOM. PRESTADOR	2	
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	EST. OU DOM. PRESTADOR	2	

10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	EST. OU DOM. PRESTADOR	2	
10.06	Agenciamento marítimo.	EST. OU DOM. PRESTADOR	2	
10.07	Agenciamento de notícias.	EST. OU DOM. PRESTADOR	2	
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	EST. OU DOM. PRESTADOR	2	
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	EST. OU DOM. PRESTADOR	2	
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	EST. OU DOM. PRESTADOR	2	
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	LOCAL SERVIÇOS		275
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	LOCAL BENS, PESSOAS OU EVENTOS		275
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	EST. OU DOM. PRESTADOR	2	
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	LOCAL SERVIÇOS		275
12.01	Espetáculos teatrais.	LOCAL SERVIÇOS	2	
12.02	Exibições cinematográficas.	LOCAL SERVIÇOS	2	
12.03	Espetáculos circenses.	LOCAL SERVIÇOS	2	
12.04	Programas de auditório.	LOCAL SERVIÇOS	2	
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	LOCAL SERVIÇOS	2	
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	LOCAL SERVIÇOS	2	
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	LOCAL SERVIÇOS	2	
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	LOCAL SERVIÇOS	2	
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	LOCAL SERVIÇOS		220
12.10	Corridas e competições de animais.	LOCAL SERVIÇOS	2	

12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	LOCAL SERVIÇOS	2	
12.12	Execução de música.	LOCAL SERVIÇOS	2	
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	EST. OU DOM. PRESTADOR	2	
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	LOCAL SERVIÇOS	2	
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	LOCAL SERVIÇOS	2	
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	LOCAL SERVIÇOS	2	
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	LOCAL SERVIÇOS	2	
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	EST. OU DOM. PRESTADOR	2	
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	EST. OU DOM. PRESTADOR	2	
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	EST. OU DOM. PRESTADOR	2	
13.05	Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia.	EST. OU DOM. PRESTADOR	2	
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	EST. OU DOM. PRESTADOR	2	
14.02	Assistência técnica.	EST. OU DOM. PRESTADOR	2	
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	EST. OU DOM. PRESTADOR	2	
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	EST. OU DOM. PRESTADOR	2	
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	EST. OU DOM. PRESTADOR	2	
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	EST. OU DOM. PRESTADOR	2	
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	EST. OU DOM. PRESTADOR	2	

14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	EST. OU DOM. PRESTADOR	2	
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	EST. OU DOM. PRESTADOR		110
14.10	Tinturaria e lavanderia.	EST. OU DOM. PRESTADOR		55
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	EST. OU DOM. PRESTADOR	2	
14.12	Funilaria e lanternagem.	EST. OU DOM. PRESTADOR		110
14.13	Carpintaria e serralheria.	EST. OU DOM. PRESTADOR		110
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	EST. OU DOM. PRESTADOR	5	
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	EST. OU DOM. PRESTADOR	5	
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	EST. OU DOM. PRESTADOR	5	
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	EST. OU DOM. PRESTADOR	5	
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	EST. OU DOM. PRESTADOR	5	
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	EST. OU DOM. PRESTADOR	5	
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	EST. OU DOM. PRESTADOR	5	
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	EST. OU DOM. PRESTADOR	5	
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	EST. OU DOM. PRESTADOR	5	

15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	EST. OU DOM. PRESTADOR	5	
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	EST. OU DOM. PRESTADOR	5	
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	EST. OU DOM. PRESTADOR	5	
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	EST. OU DOM. PRESTADOR	5	
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	EST. OU DOM. PRESTADOR	5	
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	EST. OU DOM. PRESTADOR	5	
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	EST. OU DOM. PRESTADOR	5	
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	EST. OU DOM. PRESTADOR	5	
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	EST. OU DOM. PRESTADOR	5	
16.01	Serviços de transporte de natureza municipal.	LOCAL SERVIÇOS	2	
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	EST. OU DOM. PRESTADOR	2	
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	EST. OU DOM. PRESTADOR		110
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	EST. OU DOM. PRESTADOR	2	
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	EST. OU DOM. PRESTADOR	2	
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	EST. OU DOM. TOMADOR	2	

17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	EST. OU DOM. PRESTADOR		275
17.08	Franquia (franchising).	EST. OU DOM. PRESTADOR	2	
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	EST. OU DOM. PRESTADOR	2	
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	LOCAL BENS, PESSOAS OU EVENTOS	2	
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	EST. OU DOM. PRESTADOR	2	
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	EST. OU DOM. PRESTADOR	2	
17.13	Leilão e congêneres.	EST. OU DOM. PRESTADOR	2	
17.14	Advocacia.	EST. OU DOM. PRESTADOR		275
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	EST. OU DOM. PRESTADOR		165
17.16	Auditoria.	EST. OU DOM. PRESTADOR		220
17.17	Análise de Organização e Métodos.	EST. OU DOM. PRESTADOR		165
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	EST. OU DOM. PRESTADOR		165
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	EST. OU DOM. PRESTADOR		165
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	EST. OU DOM. PRESTADOR		165
17.21	Estatística.	EST. OU DOM. PRESTADOR		165
17.22	Cobrança em geral.	EST. OU DOM. PRESTADOR	2	
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	EST. OU DOM. PRESTADOR	5	

17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	EST. OU DOM. PRESTADOR	2	
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	EST. OU DOM. PRESTADOR		165
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	EST. OU DOM. PRESTADOR		110
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	LOCAL SERVIÇOS, EXCETO PREST. NO MAR, QUE É EST. PRESTADOR	-	-
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	LOCAL SERVIÇOS	2	
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	LOCAL SERVIÇOS, EXCETO PREST. NO MAR, QUE É EST. PRESTADOR	2	
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	EST. OU DOM. PRESTADOR	2	
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	LOCAL BENS, PESSOAS OU EVENTOS	2	
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	EST. OU DOM. PRESTADOR	2	
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	EST. OU DOM. PRESTADOR	2	
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	EST. OU DOM. PRESTADOR	2	
25.02	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	EST. OU DOM. PRESTADOR	2	
25.03	Planos ou convênio funerários.	EST. OU DOM. PRESTADOR	2	
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	EST. OU DOM. PRESTADOR	2	

26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	EST. OU DOM. PRESTADOR	2	
27.01	Serviços de assistência social.	EST. OU DOM. PRESTADOR		165
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	EST. OU DOM. PRESTADOR	2	
29.01	Serviços de biblioteconomia.	EST. OU DOM. PRESTADOR	2	
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	EST. OU DOM. PRESTADOR	2	
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	EST. OU DOM. PRESTADOR		165
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	EST. OU DOM. PRESTADOR		165
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	EST. OU DOM. PRESTADOR		275
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	EST. OU DOM. PRESTADOR		110
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	EST. OU DOM. PRESTADOR		110
36.01	Serviços de meteorologia.	EST. OU DOM. PRESTADOR		165
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	EST. OU DOM. PRESTADOR		110
38.01	Serviços de museologia.	EST. OU DOM. PRESTADOR		110
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	EST. OU DOM. PRESTADOR		110
40.01	Obras de arte sob encomenda.	EST. OU DOM. PRESTADOR	2	

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O Governo Federal instituiu a Lei complementar de número 116 de 31 de julho de 2.003

Cada município brasileiro observados os contornos constitucionais e as Leis Complementares de normas gerais, editam leis ordinárias para a instituição do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Considerando que a Lei complementar 116/2003 estabeleceu novas hipóteses de incidência do ISS e limitações ao poder constitucional de tributar, os municípios de uma forma em geral, não somente o município de Severínia, deve adequar o seu código para vigorar a partir de janeiro de 2.004.

Assim sendo a legislação ordinária municipal deve adaptar-se à mencionada Lei Complementar Federal.

Na oportunidade, o Projeto de Lei fixa o Valor Financeiro de Referência (VFMR) em R\$- 104,32, e estabelece o IPCA para correção.

Vale esclarecer que o valor financeiro de referência foi criado pelo Código Tributário Municipal n. 901 do ano de 1989, com o valor fixado em CZ\$- 400,00 (quatrocentos cruzados novos), sem estabelecer o índice de correção. O Município corrigia este valor pela UFIR, o último valor encontrado foi de R\$- 104,36 (cento e quatro reais e trinta e seis centavos), e desde a extinção da UFIR nunca mais houve qualquer correção.

A Lei Federal fixou a alíquota máxima de 5% (cinco por cento) para os tributos. Este projeto fixa todos os tributos em 2% (dois por cento), exceto os serviços bancários: por este projeto 5% (cinco por cento) anteriormente 10% (dez por cento).

Destarte, o presente visa adequar o Código Tributário Municipal a uma Lei Complementar Federal, visando ainda fixar o valor financeiro de referência, sem qualquer alteração ou acréscimo de impostos. Ao contrário, pois em alguns casos houve a redução.